



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 03 / 2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 05 / 2022, de 01 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS COSTANTES DO ANEXO I, TABELA I, DA LEI 823 / 2017”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei para alterar a tabela I do anexo I da Lei Municipal nº 823 / 2017, referente ao valor das diárias de viagens que eventualmente servidores ativos fazem jus ao se deslocar fora de jurisdição em função da administração pública.

Conforme projeto, trajetos com destino a Divinópolis, Passos, Formiga, Pimenta, Capitólio e demais cidades do interior de Minas Gerais, o valor passará a ser de R\$60,00 faixa I e R\$100,00 faixa II; destino Belo Horizonte, o valor passará a ser de R\$100,00 faixa I e R\$200,00 faixa II; Capitais e municípios de outros Estados, o valor passará a ser de R\$150,00 faixa I e R\$300,00 faixa II.

Conforme mensagem de encaminhamento, os aumentos estão entre 25% e 67% e são exclusivos dos servidores, permanecendo sem reajuste às diárias do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 19:00hs.

As comissões se reuniram na data de 16 de fevereiro de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto de lei é objetivo, claro e direto: reajustar de acordo com a realidade dos preços praticados nas rodovias, por exemplo, às diárias de viagens que eventualmente servidores ativos fazem jus ao se deslocar fora de jurisdição em função da administração pública, devendo ser alterada a tabela I do anexo I da Lei Municipal nº 823 / 2017.

Para o custeio do reajuste dos trajetos com destino a Divinópolis, Passos, Formiga, Pimenta, Capitólio e demais cidades do interior de Minas Gerais, que o valor passará a ser de R\$60,00 faixa I e R\$100,00 faixa II; destino Belo Horizonte, que o valor passará a ser de R\$100,00 faixa I e R\$200,00 faixa II; e Capitais e municípios de outros Estados, que o valor passará a ser de R\$150,00 faixa I e R\$300,00 faixa II, será utilizado dotações consignadas no orçamento vigente.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

A diária de viagem já é regulamentada por lei, existe há vários anos, sendo o projeto específico na modificação dos valores das que fazem jus os servidores públicos ativos.

A realidade dos preços praticados nos estabelecimentos às margens das estradas, hotéis e restaurantes de outras cidades é muito superior da praticada no município de Doresópolis, e de fato a tabela atual já está defasada, carecendo de novos valores.

No mérito, sou pela juridicidade e constitucionalidade do reajuste, cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação com relação aos valores propostos no projeto e ou sugestão de outros valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 05/ 2022**, que “ALTERA A TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS COSTANTES DO ANEXO I, TABELA I, DA LEI 823 / 2017”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de fevereiro de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527